

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI N° 4.860 DE 2016
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL N° 4.860/2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 70, o parágrafo 4º do substitutivo com a redação seguinte:

Art. 70....

§4º As infrações administrativas de transporte de produtos perigosos devem ser tratadas de acordo com este regulamento (documentação, embalagem, sinalização, amarração de carga) reservando-se as questões de encaminhamento de criminalização com base na Lei 9.605/98 apenas quando houver efetivo ou severo risco ao meio ambiente, com existência de dano comprovado ao meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

É muito comum a autuação e criminalização de transportadores e expedidores e seus representantes legais, com base nas alegações subjetivas, por exemplo: a) o transporte foi realizado em desacordo com a regulamentação de transporte. O extremo rigor na fiscalização já levou motorista à delegacia de polícia pela falta de documentos, ou mesmo o seu porte, mas com preenchimento errôneo. Problemas de natureza meramente administrativa que poderiam ser

facilmente resolvidos. O tema de alta relevância está sendo discutido no âmbito da ANTT em fórum especializado.

Sala das Comissões , de novembro de 2017

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal / PSD - SP